



CLIPPING INTERNET
27/10/2020 ATÉ 27/10/2020



INDÍCE

1	AÇÕES CORREGEDORIA	
	1.1 SITE O MARANHENSE.....	1
2	AÇÕES TJMA	
	2.1 BLOG DO JURACI FILHO.....	2
	2.2 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	3
	2.3 BLOG LUDWIG ALMEIDA.....	4
	2.4 SITE O MARANHENSE.....	5
3	CENTRAL DE INQUÉRITOS	
	3.1 SITE O MARANHENSE.....	6
4	COMARCAS	
	4.1 BLOG DO CAIO HOSTÍLIO.....	7
	4.2 BLOG DO NETO FERREIRA.....	8
	4.3 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	9
	4.4 BLOG LUDWIG ALMEIDA.....	10
	4.5 SITE G1 MARANHÃO.....	11
5	DECISÕES	
	5.1 BLOG DO NETO FERREIRA.....	12 13
	5.2 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	14
	5.3 BLOG LUÍS PABLO.....	15
	5.4 BLOG RIQUINHA.....	16
	5.5 SITE G1 MARANHÃO.....	17
	5.6 SITE JORNAL PEQUENO.....	18
	5.7 SITE MA 10.....	19
	5.8 SITE O MARANHENSE.....	20
	5.9 SITE TV GUARÁ.COM.....	21
6	ESMAM	
	6.1 SITE O MARANHENSE.....	22
7	JUIZADOS ESPECIAIS	
	7.1 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	23
	7.2 SITE MA 10.....	24
	7.3 SITE O MARANHENSE.....	25
8	PLANTÃO CGJ	
	8.1 SITE O MARANHENSE.....	26
9	PRECATÓRIOS	
	9.1 BLOG DO MINARD.....	27
	9.2 BLOG PÁGINA 2.....	28
10	SEGURANÇA	
	10.1 BLOG DO SABÁ.....	29
11	SERVIDOR PÚBLICO	
	11.1 SITE O MARANHENSE.....	30
12	VARA CRIMINAL	
	12.1 BLOG DO WALISON.....	31
	12.2 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	32
	12.3 SITE JORNAL PEQUENO.....	33
13	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	
	13.1 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	34

Para tristeza dos Caxienses!!! Adelmo Soares consegue cancelar na Justiça o Natal Iluminado de Caxias

Publicado em 27/out/2020
por Caio Hostilio

Adelmo Soares concretizou o seu plano de boicotar o Natal Iluminado de Caxias Sem precedentes na história. O candidato a prefeito de Caxias Adelmo Soares entrou na justiça pedindo o cancelamento de uma das festas mais singelas e familiares da 'Princesa do Sertão'. O Natal Iluminado de Caxias foi suspenso hoje (26) pela justiça a pedido da coligação que tem à frente Adelmo Soares como candidato a prefeito.

Enquanto muitos políticos Brasil afora buscam criar projetos e ações de lazer para suas cidades, em Caxias tem candidato na contra mão e indo contra os eventos culturais que já existem. O Natal Iluminado de Caxias tornou-se uma das festividades mais esperadas do ano no Maranhão. É uma festa de luzes, cores e encantos, que promove geração de renda e movimenta o turismo local.

Turistas do mundo todo já prestigiou esse evento que acontece em Caxias desde 2017, e que, politicamente, não afeta em nada a disputa eleitoral. O Natal é uma festa cristã, e uma das mais famosas em todo o mundo. Vale citar o exemplo de Gramado (RS), que já deu início às festividades do Natal Luz, que tem a duração de mais de 100 dias.

A realização do evento é da gestão pública e não do político. Cabe lembrar que o atual gestor nem pode estar presente no lançamento do evento. Cabe aqui, lamentar que ainda existem políticos no Brasil que não pensam no desenvolvimento das cidades e agem de forma contrária aos interesses do povo.

Agora é aguardar o povo se manifestar com o tamanho desse absurdo. O cancelamento do Natal Iluminado pela coligação de Adelmo Soares, pode fazer com que ele pague um preço ainda mais caro nas urnas em Caxias (MA).

Procurador-geral assina Termo de Cooperação Técnica de combate à corrupção

27/10/2020 09:00:36

Eduardo Nicolau termoO procurador-geral de justiça, Eduardo Nicolau, assinou, nesta segunda-feira, 26, um Termo de Cooperação Técnica, entre o Ministério Público do Maranhão (MPMA), Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), Tribunal Regional Eleitoral (TRE) e o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA), com o objetivo de fortalecer ações para o combate à corrupção no estado.

Além de Eduardo Nicolau, o documento também foi assinado pelos chefes das demais instituições: Lourival Serejo, pelo TJMA; Tyrone Silva, pelo TRE-MA; e Nonato Lago, pelo TCE-MA.

Para garantir efetividade às metas, as instituições parceiras se comprometeram a priorizar, no âmbito de suas competências, os processos referentes à improbidade administrativa e crimes contra a administração pública; promover campanhas de orientação à sociedade para denúncias de atos de corrupção; viabilizar o intercâmbio de informações e materiais interinstitucional.

O termo de cooperação tem vigência de 24 meses, podendo ser prorrogado, por interesse dos parceiros, até o limite de 60 meses.

Ao assinar o termo, o procurador-geral de justiça destacou a importância da parceria para reforçar as ações de combate à corrupção, sobretudo em períodos eleitorais, como está ocorrendo agora. "O Ministério Público, como titular da ação penal, tem o dever de combater qualquer tipo de corrupção", ressaltou.

TJMA paga mais um lote de precatórios da lista cronológica do Estado

Tribunal de Justiça do Maranhão

A Coordenadoria de Precatórios, órgão vinculado ao Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA), informa que encontra-se em fase final de processamento para pagamento mais um lote de precatórios da lista cronológica do Estado do Maranhão.

Serão pagos 45 precatórios, totalizando o montante de R\$ 26.220.219,09 (vinte e seis milhões, duzentos e vinte mil, duzentos e dezenove reais e nove centavos), perfazendo o 10.º lote de pagamentos em face do Estado do Maranhão no ano de 2020 e o 3.º de ordem cronológica.

Atualmente, estão sendo quitados, de forma concomitante, 02 (dois) lotes de precatórios da lista cronológica do Estado do Maranhão, em um total de 95 (noventa e cinco) processos já provisionados para pagamento, todos inscritos no ano orçamentário de 2014, aguardando manifestação dos beneficiários e seus patronos sobre as retenções legais (imposto de renda e previdência) e, caso pretendam recebimento dos créditos por transferência eletrônica, a informação dos respectivos dados bancários.

O cronograma de trabalho de pagamentos do setor de precatórios do Tribunal de Justiça está sendo cumprido com rigor e celeridade, apesar do período de emergência em saúde pública em decorrência do novo coronavírus.

Planilhas de cálculo

Para que não seja necessário o deslocamento dos credores, atendendo à orientação de isolamento social, as planilhas de cálculo do valor atualizado e das retenções tributárias, poderão ser consultadas no Portal deste Tribunal, no link "Jurisconsult".

Pagamentos dos valores devidos

A Coordenadoria de Precatórios disponibilizou aos credores que, intimados, apresentarem os dados de suas contas bancárias, a opção de receberem o pagamento mediante transferência bancária. As petições com informação dos dados bancários devem ser direcionadas, em via física, ao Protocolo Administrativo do TJMA (Praça Pedro II, s/n.º, Centro, São Luís/MA).

Os credores que optarem por receber seus créditos por meio de alvarás físicos deverão entrar em contato com a Coordenadoria de Precatórios pelo e-mail coordprecatórios@tjma.jus.br para:

1º) obterem o boleto de pagamento das custas judiciais, que deverá ser necessariamente solicitado pelo e-mail da Coordenadoria de Precatórios;

2º) encaminharem o comprovante de pagamento das custas judiciais, frisando-se que não serão aceitos comprovantes de agendamento de pagamento;

3º) agendarem data e hora para o recebimento do alvará judicial.

Após agendamento, os alvarás serão entregues em horário específico, na recepção da Coordenadoria de Precatórios (Rua do Egito, n.º 144, Centro), em intervalos de tempo necessários a garantir o distanciamento social, evitar aglomerações e respeitar os protocolos médico-sanitários de segurança.

A sistemática estabelecida para entrega dos alvarás será desempenhada com a maior celeridade possível.

A Coordenadoria de Precatórios informa que não serão entregues alvarás sem prévio agendamento, ante a situação de risco de aglomeração de pessoas no setor.

Publicação de uma nova Lista Cronológica

A lista atualizada de credores de precatórios devidos pelo Estado do Maranhão e por sua administração indireta (autarquias), assim como a relação dos últimos precatórios pagos serão publicadas no decorrer desta semana, para ciência pelos interessados.

Confira aqui a Relação de Precatórios Pagos

Candidato a prefeito de Estreito é réu em processo por adulteração de veículos

27/10/2020 09:00:44

Candidato a prefeito de Estreito, Cássio Antônio Paula Batista (DEM), conhecido como Dr. Cássio, réu em processo por adulteração de veículos.

O candidato a prefeito de Estreito, Cássio Antônio Paula Batista (DEM), conhecido como Dr. Cássio, é réu em um processo pelo crime de adulteração de veículos.

O Blog do Neto Ferreira teve acesso aos autos onde constam que o postulante ao cargo de chefe do Executivo Municipal foi flagrado com carro adulterado em 2016 na cidade de Estreito.

Segundo o documento, o candidato estava conduzindo o veículo quando foi parado pela Polícia Rodoviária Federal (PRF). Na ocasião, foi detido e levado para a Delegacia Regional da cidade.

O caso foi levado para o conhecimento do Ministério Público Estadual que ofereceu a denúncia contra o dr. Cássio à Justiça Estadual e pediu sua condenação pelo crime.

A 1ª Vara da Comarca de Estreito aceitou a Representação e iniciou o processo de julgamento. Durante o andamento do processo, o dr. Cássio alegou que era inocente, no entanto a defesa não foi aceita.

A juíza responsável pelo caso, Gisa Fernanda Nery Mendonça Benício, em um despacho datado 29 de junho de 2017, afirmou que não há hipótese alguma para absolvição do réu. "Em face da apresentação de defesa preliminar pelo acusado e que não vislumbro, no caso em tela, nenhuma das hipóteses que possibilitem sua absolvição sumária, quais sejam: causa excludente de ilicitude, existência manifesta de causa excludente de culpabilidade, o fato narrado não constituir crime e estar extinta a punibilidade, determino a inclusão do feito em pauta de audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que serão inquiridas as testemunhas arroladas pelas partes e o interrogado do acusado."

O caso ainda em tramitação na Justiça estadual.

Tribunal mantém condenação e ex-prefeito terá devolver R\$ 330 mil

27/10/2020 05:45:56

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve a maioria das sanções impostas em primeira instância ao ex-prefeito Iltamar de Araújo Pereira, do município de Junco do Maranhão, por ato de improbidade administrativa. Os desembargadores mantiveram as penalidades de proibição de contratar com o Poder Público, pelo prazo de cinco anos; suspensão dos direitos políticos, pelo prazo de seis anos; e ressarcimento ao erário, no valor de R\$ 332.275,12.

No julgamento da apelação cível ajuizada pelo ex-gestor, os desembargadores Ricardo Duailibe (relator), Raimundo Barros e José de Ribamar Castro votaram pelo provimento parcial do recurso do ex-prefeito, apenas para excluir a multa civil, no valor de R\$ 20 mil, fixada pela Justiça de 1º grau.

O entendimento geral foi de que, no processo de prestação de contas dos recursos referentes ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), constam irregularidades identificadas pelo setor técnico do Tribunal de Contas do Estado (TCE/MA), as quais foram devidamente apontadas e ocasionaram o julgamento pela desaprovação das respectivas contas.

O ex-gestor apelou ao TJMA contra a sentença do Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Maracaçumé que, nos autos da Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, julgou procedentes os pedidos formulados na inicial pelo Ministério Público do Estado (MPMA).

De acordo com o relatório, o ex-prefeito afirmou que o Ministério Público não apontou qualquer conduta ímproba que ele teria praticado, imputando-lhe superficialmente várias irregularidades mediante simples alegação genérica, quando o Acórdão do TCE sequer apontou danos concretos ao erário.

Sustentou a incidência de prescrição ao caso em exame; disse que a inicial, mesmo sem ter sido apontado especificamente a prática de qualquer ato concreto e específico de improbidade, e mesmo sem demonstração efetiva de dano ao erário, pretende atribuir-lhe a prática de ato de improbidade administrativa, sem especificar quantos, quais e em que circunstâncias.

Ressaltou que os fatos descritos, ainda que possam configurar irregularidades administrativas, já devidamente sancionadas na esfera competente, não representam necessariamente atos de corrupção, desonestidade, sob pena de, se assim não forem considerados, restarem violados os princípios constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade, comprometendo a própria eficácia da norma.

Mencionou que a sentença recorrida afastou a preliminar suscitada de inépcia da inicial de forma sucinta e genérica. Alegou, ainda, que teve cerceamento de defesa, pois a sua pretensão de produção de prova testemunhal é legítima e compatível com a natureza dos fatos, dentre outros argumentos apresentados.

Prefeita de Colinas é réu em 29 processos civis e criminais na Justiça do Maranhão

27/10/2020 13:14:44

Prefeita de Colinas, Valmira Miranda.

Documento obtido pelo Blog do Neto Ferreira revela que a prefeita de Colinas e candidata a reeleição, Valmira Miranda, responde a 29 processos na Justiça do Maranhão.

A informação consta em uma certidão emitida pelo Poder Judiciário e cadastrada no Divulcand do Tribunal Superior Eleitoral pela própria gestora.

Ainda de acordo com o documento, dos 29 processos nos quais Valmira é réu, 12 são criminais e 17 são por improbidade administrativa.

Conforme consulta no sistema da Justiça, as acusações contra a prefeita são várias, entre elas estão indícios de desvio de verbas públicas, contratações irregulares de servidores, peculato, fraude em licitações. A candidata a reeleição já é condenada por improbidade administrativa, tendo inclusive os bens bloqueados.

Além desses, Valmira também é investigada na esfera federal por diversos atos ilegais.

Os processos podem ser consultados no sistema do Tribunal de Justiça. Abaixo tem todas as informações para se ter acesso aos autos.

Câmara de São Luís concede título de cidadão ludovicense ao coronel Alexandre Magno

24/10/2020 00:00:00

Na última segunda-feira (19), a Câmara de São Luís concedeu ao coronel da Polícia Militar do Maranhão, o caxiense Alexandre Magno, título de cidadão ludovicense. Ele foi um dos homenageados com a honraria de iniciativa do vereador Chico Carvalho.

Coronel Alexandre Magno é conhecido como um militar estrategista, educado, discreto, dinâmico, íntegro e respeitado pela classe dos profissionais de Segurança Pública do Estado. Há 8 anos a frente da segurança institucional do Tribunal de Justiça do Maranhão, com uma gestão eficiente e respeitada pelo Judiciário nacional, o coronel Alexandre Magno também tem o respeito de autoridades do Executivo e Legislativo.

Na região dos cocais o coronel Alexandre Magno é conhecido por ter atuado como comandante na cidade de Coelho Neto, cidade onde é tido como exemplo pela postura séria, e onde também foi homenageado com o título de cidadão honorário, pelos relevantes serviços prestados à segurança pública da região.

Com um vasto currículo profissional e fama de gestor sério e competente, este blog apurou que o coronel já foi sondado pela classe política sobre a possibilidade de lançar candidatura à Câmara federal em 2022, seguindo uma tendência de candidaturas de militares tendo em vista uma crescente participação desses profissionais na política brasileira.

Quanto a isso, após contato do editor do blog para parabeniza-lo pela homenagem recebida, o coronel Alexandre Magno declarou que não poderia descartar uma possível participação futura na política caxiense ou até nacional, mas reforçou que a prioridade nesse momento é continuar prestando um bom serviço à segurança do Poder Judiciário, bem como a sua carreira junto à Polícia Militar do Maranhão.

Réu é condenado a 12 anos de prisão por matar homem em bar no interior do Maranhão

A condenação foi dada pelo Tribunal do Júri Popular da 2ª Vara de Porto Franco, no dia 21 de outubro. — Foto: Divulgação/TJ-MA.

Foto: Divulgação/TJ-MA.

O réu Edmilson da Silva Filho, conhecido como “Neguinho”, foi condenado a doze anos de reclusão, pelo crime de homicídio duplamente qualificado. A condenação foi dada pelo Tribunal do Júri Popular da 2ª Vara de Porto Franco, no dia 21 de outubro.

Segundo a Justiça do Maranhão, o réu foi submetido a julgamento pela morte de Neurivan Carvalho de Sousa, que foi assassinado com um golpe de faca nas costas, no dia 28 de abril de 2019, por volta das 17h, em um bar, localizado no bairro Entroncamento, na cidade de Porto Franco, no sudoeste do Maranhão.

De acordo com os autos do inquérito policial, o crime aconteceu depois de jogarem um pedaço de limão na vítima, com o intuito de provocar, causando uma discussão com o acusado. Em seguida, Edmilson perseguiu a vítima por cerca de dez metros, e ao alcançá-la, desferiu o golpe de faca que resultou na sua morte.

O acusado foi pronunciado a julgamento no Tribunal do Júri por homicídio qualificado, conforme as penas do artigo 121, §2º, inciso II (por motivo fútil) e IV (utilizou de recurso que dificultou a defesa da vítima) do Código Penal brasileiro.

O Conselho de Sentença, reunido em sala secreta, confirmou, por maioria, a materialidade e a autoria do delito, tendo sido acatada a tese de homicídio duplamente qualificado em desfavor do acusado Edmilson da Silva Filho, recusando as teses alegadas pela defesa do acusado, de que inexistiriam provas contundentes de ele ser o autor do delito.

O sentenciado, que é réu primário com bons antecedentes, foi punido com a pena de doze anos de reclusão, que deverá ser cumprida em regime fechado, na Unidade Prisional de Ressocialização de Porto Franco.

Em razão da pena aplicada, e da natureza da infração (crime cometido com violência contra a pessoa), o réu não tem direito à substituição por pena restritiva de direitos.

A sessão foi presidida pela juíza Alessandra Lima Silva, titular da 2ª Vara, com a atuação do promotor de Justiça Gabriel Sodré Gonçalves (titular da 2ª Promotoria de Justiça) e do defensor público Antonio Cavalcante Vieira. Fonte G1-MA

Procurador-geral assina Termo de Cooperação Técnica de combate à corrupção

O procurador-geral de justiça, Eduardo Nicolau, assinou, nesta segunda-feira, 26, um Termo de Cooperação Técnica, entre o Ministério Público do Maranhão (MPMA), Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), Tribunal Regional Eleitoral (TRE) e o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA), com o objetivo de fortalecer ações para o combate à corrupção no estado.

Além de Eduardo Nicolau, o documento também foi assinado pelos chefes das demais instituições: Lourival Serejo, pelo TJMA; Tyrone Silva, pelo TRE-MA; e Nonato Lago, pelo TCE-MA.

Para garantir efetividade às metas, as instituições parceiras se comprometeram a priorizar, no âmbito de suas competências, os processos referentes à improbidade administrativa e crimes contra a administração pública; promover campanhas de orientação à sociedade para denúncias de atos de corrupção; viabilizar o intercâmbio de informações e materiais interinstitucional.

O termo de cooperação tem vigência de 24 meses, podendo ser prorrogado, por interesse dos parceiros, até o limite de 60 meses.

Ao assinar o termo, o procurador-geral de justiça destacou a importância da parceria para reforçar as ações de combate à corrupção, sobretudo em períodos eleitorais, como está ocorrendo agora. “O Ministério Público, como titular da ação penal, tem o dever de combater qualquer tipo de corrupção”, ressaltou.

Armas e munições não podem ser guardadas em fóruns

Armas, facas e munições não podem ser guardadas em fóruns, diz corregedor da Justiça.

O corregedor-geral da justiça, desembargador Paulo Velten, encaminhou mensagens aos juízes das comarcas comunicando sobre a Resolução do Tribunal de Justiça, nº 69/2020, referendada em plenário no dia 7 de outubro deste ano, que proíbe o depósito de armas, acessórios, munição, artefatos e outros objetos bélicos nas dependências do Poder Judiciário do Maranhão.

O corregedor ressalta que os únicos casos possíveis são aqueles em que esses objetos são imprescindíveis à persecução penal, e declarada a necessidade em decisão fundamentada e apenas durante o tempo necessário à efetivação do respectivo ato judicial (§2º do art. 1º da Resolução-GP nº 69/2020).

A resolução do TJMA alerta sobre o grande número de armas e munições apreendidas e desnecessariamente custodiadas nas unidades judiciais do Estado do Maranhão e o grave risco que representam e a necessidade de dar uma destinação às armas e munições apreendidas, sem prejuízo do devido processo legal.

SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Essa norma determina que as armas, acessórios, munições, artefatos e demais apetrechos bélicos apreendidos que acompanham inquéritos policiais, termos circunstanciados, procedimentos de apuração de ato infracional e ações penais não sejam recebidos pelas unidades judiciárias, devendo permanecer em depósito junto à autoridade policial designada ou nas dependências do órgão encarregado de efetivar o exame pericial.

“Nenhuma arma, acessório, munição, artefato e demais apetrechos bélicos permanecerá depositado nas dependências do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sem decisão judicial que declare a imprescindibilidade para a persecução penal, apenas durante o tempo necessário para a efetivação do ato judicial respectivo”, diz a norma do TJMA.

Ainda de acordo com a resolução, o acervo existente nas dependências do Poder Judiciário, que já esteja em condições de destruição ou doação, deverá ser devidamente identificado e relatado à Diretoria de Segurança Institucional e Gabinete Militar do Tribunal para que seja providenciado o imediato recolhimento.

As armas brancas e as de fabricação caseira e/ou artesanal que não sejam consideradas imprescindíveis a procedimento ou processo, em quaisquer de suas fases, serão imediatamente destruídas, após prévia intimação das partes.

Ex-prefeito é condenado a ressarcir mais de R\$ 300 mil ao erário

Câmara do TJMA excluiu multa fixada em primeira instância, mas manteve demais sanções ao ex-gestor de Junco do Maranhão

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve a maioria das sanções impostas em primeira instância ao ex-prefeito Iltamar de Araújo Pereira, do município de Junco do Maranhão, por ato de improbidade administrativa. Os desembargadores mantiveram as penalidades de proibição de contratar com o Poder Público, pelo prazo de cinco anos; suspensão dos direitos políticos, pelo prazo de seis anos; e ressarcimento ao erário, no valor de R\$ 332.275,12.

No julgamento da apelação cível ajuizada pelo ex-gestor, os desembargadores Ricardo Duailibe (relator), Raimundo Barros e José de Ribamar Castro votaram pelo provimento parcial do recurso do ex-prefeito, apenas para excluir a multa civil, no valor de R\$ 20 mil, fixada pela Justiça de 1º grau.

O entendimento geral foi de que, no processo de prestação de contas dos recursos referentes ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), constam irregularidades identificadas pelo setor técnico do Tribunal de Contas do Estado (TCE/MA), as quais foram devidamente apontadas e ocasionaram o julgamento pela desaprovação das respectivas contas.

O ex-gestor apelou ao TJMA contra a sentença do Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Maracaçumé que, nos autos da Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, julgou procedentes os pedidos formulados na inicial pelo Ministério Público do Estado (MPMA).

De acordo com o relatório, o ex-prefeito afirmou que o Ministério Público não apontou qualquer conduta ímproba que ele teria praticado, imputando-lhe superficialmente várias irregularidades mediante simples alegação genérica, quando o Acórdão do TCE sequer apontou danos concretos ao erário.

Sustentou a incidência de prescrição ao caso em exame; disse que a inicial, mesmo sem ter sido apontado especificamente a prática de qualquer ato concreto e específico de improbidade, e mesmo sem demonstração efetiva de dano ao erário, pretende atribuir-lhe a prática de ato de improbidade administrativa, sem especificar quantos, quais e em que circunstâncias.

Ressaltou que os fatos descritos, ainda que possam configurar irregularidades administrativas, já devidamente sancionadas na esfera competente, não representam necessariamente atos de corrupção, desonestidade, sob pena de, se assim não forem considerados, restarem violados os princípios constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade, comprometendo a própria eficácia da norma.

Mencionou que a sentença recorrida afastou a preliminar suscitada de inépcia da inicial de forma sucinta e genérica. Alegou, ainda, que teve cerceamento de defesa, pois a sua pretensão de produção de prova

testemunhal é legítima e compatível com a natureza dos fatos, dentre outros argumentos apresentados.

CONTINUE

LENDO <http://blogeduardoericeira.blogspot.com/2020/10/ex-prefeito-e-condenado-ressarcir-mais.html>

PREVENÇÃO: Juizado de Trânsito prorroga suspensão do expediente por causa da Covid-19

Fica prorrogado até o dia 30 de outubro o prazo da suspensão de expediente no Juizado Especial de Trânsito de São Luís, localizado na Vila Palmeira.

O órgão retomou o curso dos prazos e atos processuais, integralmente. As audiências continuarão sendo realizadas por meio de videoconferência, garantindo o princípio da celeridade processual.

Os servidores do juizado trabalharão em regime de trabalho remoto, sendo assegurado aos advogados e partes o atendimento remoto pelos seguintes meios: jzd-transito@hotmail.com (email) e/ou 99981-9001(whatsapp).

A prorrogação da suspensão do expediente foi determinada pelo juiz Wilson Manoel de Freitas Filho na Portaria nº 004/2020, diante da evolução do quadro de pandemia ocasionado pela Covid-19 e a confirmação de contaminação de servidores dessa unidade judiciária.

Em Portaria anterior (Portaria nº 003/2020-JET) o juiz determinou a suspensão do expediente no período de 23 a 27 de outubro, período que foi prorrogado no novo ato normativo.

Tribunal do Júri de Porto Franco condena homem por homicídio duplamente qualificado

O Tribunal do Júri Popular da 2ª Vara de Porto Franco, realizou sessão de julgamento no dia 21 de outubro, no salão do Fórum Armindo Nascimento Reis Neto, para julgamento do crime de homicídio duplamente qualificado. A sessão foi presidida pela juíza Alessandra Lima Silva, titular da 2ª Vara, com a atuação do promotor de Justiça Gabriel Sodrê Gonçalves (titular da 2ª Promotoria de Justiça) e do defensor público Antonio Cavalcante Vieira.

O réu Edmilson da Silva Filho (vulgo “Neguinho”), foi submetido a julgamento pelo crime cometido de homicídio contra Neurivan Carvalho de Sousa, com um golpe de faca nas costas, no dia 28 de abril de 2019, por volta das 17h, em um bar, localizado no Bairro Entroncamento, município de Porto Franco. Segundo os autos do inquérito policial, o crime aconteceu depois de jogarem um pedaço de limão na vítima, com o intuito de provocar, causando uma discussão com o acusado. Em seguida, Edmilson perseguiu a vítima por cerca de dez metros, e ao alcançá-la, desferiu o golpe de faca que resultou na sua morte.

O acusado foi pronunciado a julgamento no Tribunal do Júri por homicídio qualificado, conforme as penas do artigo 121, §2º, inciso II (por motivo fútil) e IV (utilizou de recurso que dificultou a defesa da vítima) do Código Penal brasileiro.

O Conselho de Sentença, reunido em sala secreta, confirmou, por maioria, a materialidade e a autoria do delito, tendo sido acatada a tese de homicídio duplamente qualificado em desfavor do acusado Edmilson da Silva Filho, recusando as teses alegadas pela defesa do acusado, de que inexistiriam provas contundentes de ele ser o autor do delito.

O sentenciado - réu primário com bons antecedentes - foi punido com a pena de doze anos de reclusão, que deverá ser cumprida em regime fechado, na Unidade Prisional de Ressocialização de Porto Franco. Em razão da pena aplicada, e da natureza da infração (crime cometido com violência contra a pessoa), o réu não tem direito à substituição por pena restritiva de direitos ou ao sursis penal.

Procurador-geral assina Termo de Cooperação Técnica de combate à corrupção

27/10/2020 00:00:00

O procurador-geral de justiça, Eduardo Nicolau, assinou, nesta segunda-feira, 26, um Termo de Cooperação Técnica, entre o Ministério Público do Maranhão (MPMA), Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), Tribunal Regional Eleitoral (TRE) e o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA), com o objetivo de fortalecer ações para o combate à corrupção no estado.

Além de Eduardo Nicolau, o documento também foi assinado pelos chefes das demais instituições: Lourival Serejo, pelo TJMA; Tyrone Silva, pelo TRE-MA; e Nonato Lago, pelo TCE-MA.

Para garantir efetividade às metas, as instituições parceiras se comprometeram a priorizar, no âmbito de suas competências, os processos referentes à improbidade administrativa e crimes contra a administração pública; promover campanhas de orientação à sociedade para denúncias de atos de corrupção; viabilizar o intercâmbio de informações e materiais interinstitucional.

O termo de cooperação tem vigência de 24 meses, podendo ser prorrogado, por interesse dos parceiros, até o limite de 60 meses.

Ao assinar o termo, o procurador-geral de justiça destacou a importância da parceria para reforçar as ações de combate à corrupção, sobretudo em períodos eleitorais, como está ocorrendo agora. "O Ministério Público, como titular da ação penal, tem o dever de combater qualquer tipo de corrupção", ressaltou. As informações são do MPMA.

Caxias: Coligação de Adelmo Soares consegue na Justiça suspender a montagem do Natal Iluminado

26/10/2020 00:00:00

Montagem do Natal Iluminado de Caxias está suspenso a pedido, via Justiça, da coligação do candidato Adelmo Soares

A estrutura do Natal Iluminado de Caxias foi suspenso nesta segunda-feira (26), pela Justiça a pedido da coligação "Caxias de Todos Nós" que tem à frente o deputado estadual Adelmo Soares candidato a prefeito pelo PCdoB. A festa virou tradição na cidade e atrai pessoas de várias regiões.

Enquanto muitos políticos Brasil afora buscam criar projetos e ações de lazer para suas cidades, em Caxias tem candidato indo na contramão dos eventos culturais já existentes.

O Natal Iluminado de Caxias tornou-se uma das festividades cristãs mais esperadas do ano no interior do Maranhão. Turistas até do exterior já estiveram prestigiando o evento que se tornou marca registrada de Caxias e acontece desde 2017.

A suspensão da montagem da estrutura do Natal Iluminado pegou a população caxiense de surpresa, até porque o evento movimenta a economia local e movimentações culturais como esta se tornam ainda mais importantes em um momento de crise como o país está vivendo atualmente por conta da pandemia do novo coronavírus, que entre outras coisas causou uma grande crise econômica.

Prefeita de Colinas responde a 29 processos no Tribunal de Justiça

São 17 processos cíveis por ato de improbidade administrativa e 12 criminais

A lista de processos contra a prefeita e candidata à reeleição em Colinas, Valmira Miranda (Republicanos), é extensa.

Conforme o sistema informatizado de acompanhamento dos processos de segundo grau do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, há 29 processos em tramitação.

São 17 processos cíveis por ato de improbidade administrativa e 12 criminais. A data de abertura de todos os procedimentos compreende maio de 2017 a agosto de 2019.

Contra a gestora, há indícios de desvio de verbas públicas, contratações irregulares de servidores, peculato, fraude em licitações. Valmira também está na mira dos órgãos federais por suspeita de diversas irregularidades praticadas no município de Colinas.

Mesmo com essa ficha criminosa, Valmira Miranda está apta a concorrer às eleições para a prefeitura de Colinas.

TJMA paga mais um lote de precatórios da lista cronológica do Estado

A Coordenadoria de Precatórios, órgão vinculado ao Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA), informa que encontra-se em fase final de processamento para pagamento mais um lote de precatórios da lista cronológica do Estado do Maranhão.

Serão pagos 45 (quarenta e cinco) precatórios, totalizando o montante de R\$ 26.220.219,09 (vinte e seis milhões, duzentos e vinte mil, duzentos e dezenove reais e nove centavos), perfazendo o 10.º lote de pagamentos em face do Estado do Maranhão no ano de 2020 e o 3.º de ordem cronológica.

Atualmente, estão sendo quitados, de forma concomitante, 02 (dois) lotes de precatórios da lista cronológica do Estado do Maranhão, em um total de 95 (noventa e cinco) processos já provisionados para pagamento, todos inscritos no ano orçamentário de 2014, aguardando manifestação dos beneficiários e seus patronos sobre as retenções legais (imposto de renda e previdência) e, caso pretendam recebimento dos créditos por transferência eletrônica, a informação dos respectivos dados bancários.

O cronograma de trabalho de pagamentos do setor de precatórios do Tribunal de Justiça está sendo cumprido com rigor e celeridade, apesar do período de emergência em saúde pública em decorrência do novo coronavírus.

PLANILHAS DE CÁLCULO

Para que não seja necessário o deslocamento dos credores, atendendo à orientação de isolamento social, as planilhas de cálculo do valor atualizado e das retenções tributárias, poderão ser consultadas no Portal deste Tribunal, no link "Jurisconsult".

PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS

A Coordenadoria de Precatórios disponibilizou aos credores que, intimados, apresentarem os dados de suas contas bancárias, a opção de receberem o pagamento mediante transferência bancária. As petições com informação dos dados bancários devem ser direcionadas, em via física, ao Protocolo Administrativo do TJMA (Praça Pedro II, s/n.º, Centro, São Luís/MA).

Os credores que optarem por receber seus créditos por meio de alvarás físicos deverão entrar em contato com a Coordenadoria de Precatórios pelo e-mail coordprecatorios@tjma.jus.br para:

1º) obterem o boleto de pagamento das custas judiciais, que deverá ser necessariamente solicitado pelo e-mail da Coordenadoria de Precatórios;

2º) encaminharem o comprovante de pagamento das custas judiciais, frisando-se que não serão aceitos comprovantes de agendamento de pagamento;

3º) agendarem data e hora para o recebimento do alvará judicial.

Após agendamento, os alvarás serão entregues em horário específico, na recepção da Coordenadoria de Precatórios (Rua do Egito, n.º 144, Centro), em intervalos de tempo necessários a garantir o distanciamento social, evitar aglomerações e respeitar os protocolos médico-sanitários de segurança.

A sistemática estabelecida para entrega dos alvarás será desempenhada com a maior celeridade possível.

A Coordenadoria de Precatórios informa que não serão entregues alvarás sem prévio agendamento, ante a situação de risco de aglomeração de pessoas no setor.

PUBLICAÇÃO DE NOVA LISTA CRONOLÓGICA

A lista atualizada de credores de precatórios devidos pelo Estado do Maranhão e por sua administração indireta (autarquias), assim como a relação dos últimos precatórios pagos serão publicadas no decorrer desta semana, para ciência pelos interessados.

Clique [AQUI](#) e veja a relação

Ex-prefeito é de Junco do Maranhão é condenado a ressarcir mais de R\$ 300 mil ao erário

Posted on 27 de outubro de 2020 by Tâmara Silva

Câmara do TJMA excluiu multa fixada em primeira instância, mas manteve demais sanções ao ex-gestor de Junco do Maranhão

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve a maioria das sanções impostas em primeira instância ao ex-prefeito Iltamar de Araújo Pereira, do município de Junco do Maranhão, por ato de improbidade administrativa. Os desembargadores mantiveram as penalidades de proibição de contratar com o Poder Público, pelo prazo de cinco anos; suspensão dos direitos políticos, pelo prazo de seis anos; e ressarcimento ao erário, no valor de R\$ 332.275,12.

No julgamento da apelação cível ajuizada pelo ex-gestor, os desembargadores Ricardo Duailibe (relator), Raimundo Barros e José de Ribamar Castro votaram pelo provimento parcial do recurso do ex-prefeito, apenas para excluir a multa civil, no valor de R\$ 20 mil, fixada pela Justiça de 1º grau.

O entendimento geral foi de que, no processo de prestação de contas dos recursos referentes ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), constam irregularidades identificadas pelo setor técnico do Tribunal de Contas do Estado (TCE/MA), as quais foram devidamente apontadas e ocasionaram o julgamento pela desaprovação das respectivas contas.

O ex-gestor apelou ao TJMA contra a sentença do Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Maracaçumé que, nos autos da Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, julgou procedentes os pedidos formulados na inicial pelo Ministério Público do Estado (MPMA).

De acordo com o relatório, o ex-prefeito afirmou que o Ministério Público não apontou qualquer conduta ímproba que ele teria praticado, imputando-lhe superficialmente várias irregularidades mediante simples alegação genérica, quando o Acórdão do TCE sequer apontou danos concretos ao erário.

Sustentou a incidência de prescrição ao caso em exame; disse que a inicial, mesmo sem ter sido apontado especificamente a prática de qualquer ato concreto e específico de improbidade, e mesmo sem demonstração efetiva de dano ao erário, pretende atribuir-lhe a prática de ato de improbidade administrativa, sem especificar quantos, quais e em que circunstâncias.

Ressaltou que os fatos descritos, ainda que possam configurar irregularidades administrativas, já devidamente sancionadas na esfera competente, não representam necessariamente atos de corrupção, desonestidade, sob pena de, se assim não forem considerados, restarem violados os princípios constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade, comprometendo a própria eficácia da norma.

Mencionou que a sentença recorrida afastou a preliminar suscitada de inépcia da inicial de forma sucinta e

genérica. Alegou, ainda, que teve cerceamento de defesa, pois a sua pretensão de produção de prova testemunhal é legítima e compatível com a natureza dos fatos, dentre outros argumentos apresentados.

VOTO

Homem é preso por suspeita de estuprar adolescente de 13 anos no Maranhão

De acordo com a Polícia Civil, a menor foi violentada sexualmente enquanto era ameaçada com uma arma. Mandado de prisão foi realizado na segunda-feira (26).

Por G1 MA — São Luís, MA

A Polícia Civil do Maranhão (PC-MA) prendeu na segunda-feira (26), um homem de 42 anos, por suspeita de praticar um estupro contra uma adolescente de 13 anos. O crime e a prisão foram registrados na cidade de Rosário, localizada a 75 km de São Luís.

As investigações apontam que adolescente foi violentada sexualmente enquanto era ameaçada com uma arma. Segundo a polícia, o suspeito se aproveitou da idade da menor e ainda foi caracterizado como 'astucioso' e sem 'senso de humanidade'.

O mandado de prisão foi determinado pela Comarca da cidade de Morros, município a 100 km da capital. Após a prisão, o homem foi encaminhado à Unidade Prisional de Rosário onde ficará preso à disposição da justiça.

Ex-prefeito de Junco do Maranhão é condenado a ressarcir mais de R\$ 300 mil ao erário

Além disso, o ex-gestor está proibido de contratar com o Poder Público, pelo prazo de cinco anos, e teve seus direitos políticos suspensos por seis anos.

Por G1 MA

O ex-prefeito de Junco do Maranhão Iltamar de Araújo Pereira foi condenado a devolver R\$ 332.275,12 ao município, além de ser proibido de contratar com o Poder Público, pelo prazo de cinco anos, e ter seus direitos políticos suspensos por seis anos.

A decisão foi da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA).

As sanções haviam sido impostas em primeira instância, mas o ex-gestor apelou da decisão. Porém, a Justiça manteve a condenação e as punições.

A condenação teve como base a Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa ajuizada pelo Ministério Público do Maranhão (MP-MA).

O entendimento geral foi de que, no processo de prestação de contas dos recursos referentes ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), constam irregularidades identificadas pelo setor técnico do Tribunal de Contas do Estado (TCE-MA), as quais foram devidamente apontadas e ocasionaram o julgamento pela desaprovação das respectivas contas.

O ex-gestor apelou ao TJ-MA contra a sentença do Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Maracaçumé. De acordo com o relatório, o ex-prefeito afirmou que o Ministério Público não apontou qualquer conduta imprópria que ele teria praticado, imputando-lhe superficialmente várias irregularidades mediante simples alegação genérica, quando o Acórdão do TCE sequer apontou danos concretos ao erário.

O relator da apelação, desembargador Ricardo Duailibe, destacou que as irregularidades detectadas pelo TCE-MA na prestação de contas do FMS revelam-se suficientes para caracterizar as condutas tipificadas no art. 10º, VI e VIII da Lei nº 8.429/92, principalmente quando o apelante não obteve êxito em saná-las perante o TCE, bem como em desconstituir os fatos narrados na ação.

Ricardo Duailibe entendeu que a inexistência de procedimento licitatório para contratação de serviços gráficos, aquisição de materiais de limpeza, medicamentos, material odontológico e hospitalar, bem como a não comprovação de nota fiscal de despesa de R\$ 39.900,00, que levaram a desaprovação das contas do FMS do exercício financeiro de 2005.

As práticas também revelam o dolo do ex-prefeito na prática de condutas graves, que incorreram em lesão ao erário e violação aos princípios que regem a administração pública.

Interdição parcial ou total do Terminal da Praia Grande será decidida amanhã

Em audiência na quinta-feira passada, ficou resolvido que a responsabilidade da reforma das plataformas 1 e 2 é do consórcio ganhador do processo licitatório

KETHLEN MATA/ O ESTADO

27/10/2020 às 10h51

São Luís - A Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca de São Luís, através do Juiz Douglas de Melo Martins, determinou nesta segunda-feira, 26, que a Defesa Civil Estadual e a Secretaria Municipal de Segurança realizem no prazo de 48h, um laudo circunstanciado sobre a situação das plataformas 3 e 4 do Terminal de Integração da Praia Grande e apresentem em audiência nesta quarta-feira, 29, às 10h.

A partir do laudo, será definido se o terminal será interditado de forma total ou se continuará com apenas 50% do espaço sendo utilizado pelos passageiros.

“Não podemos é ficar nessa situação de insegurança. Toda hora surge alguém para dizer que tem risco de desabamento no terminal ou não tem risco de desabamento no terminal. Só existe uma maneira de se resolver isso” afirmou o juiz.

Foram intimados a participar da audiência o Comandante-geral do Corpo de Bombeiros do Maranhão (CBM-MA), Célio Roberto Pinto de Araújo, bem como os servidores designados para realização elaboração do laudo, o secretário municipal de Trânsito e Transportes, e o secretário municipal de Segurança com Cidadania e a MOB.

Reforma

Na quinta-feira passada, 22, foi resolvido de comum acordo, que a reforma das plataformas 1 e 2 são de responsabilidade do Consórcio Central, vencedor do processo licitatório. O mesmo consórcio realizou a reforma das plataformas 3 e 4.

Ex-prefeito de Junco do Maranhão é condenado a ressarcir mais de R\$ 300 mil ao erário

Câmara do TJMA excluiu multa fixada em primeira instância, mas manteve demais sanções ao ex-gestor de Junco do Maranhão

Fonte: TJMA

Data de publicação: 27/10/2020

Ex-prefeito Iltamar de Araújo Pereira. (Foto: Reprodução)

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve a maioria das sanções impostas em primeira instância ao ex-prefeito Iltamar de Araújo Pereira, do município de Junco do Maranhão, por ato de improbidade administrativa. Os desembargadores mantiveram as penalidades de proibição de contratar com o Poder Público, pelo prazo de cinco anos; suspensão dos direitos políticos, pelo prazo de seis anos; e ressarcimento ao erário, no valor de R\$ 332.275,12.

No julgamento da apelação cível ajuizada pelo ex-gestor, os desembargadores Ricardo Duailibe (relator), Raimundo Barros e José de Ribamar Castro votaram pelo provimento parcial do recurso do ex-prefeito, apenas para excluir a multa civil, no valor de R\$ 20 mil, fixada pela Justiça de 1º grau.

O entendimento geral foi de que, no processo de prestação de contas dos recursos referentes ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), constam irregularidades identificadas pelo setor técnico do Tribunal de Contas do Estado (TCE/MA), as quais foram devidamente apontadas e ocasionaram o julgamento pela desaprovação das respectivas contas.

O ex-gestor apelou ao TJMA contra a sentença do Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Maracaçumé que, nos autos da Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, julgou procedentes os pedidos formulados na inicial pelo Ministério Público do Estado (MPMA).

De acordo com o relatório, o ex-prefeito afirmou que o Ministério Público não apontou qualquer conduta ímproba que ele teria praticado, imputando-lhe superficialmente várias irregularidades mediante simples alegação genérica, quando o Acórdão do TCE sequer apontou danos concretos ao erário.

Sustentou a incidência de prescrição ao caso em exame; disse que a inicial, mesmo sem ter sido apontado especificamente a prática de qualquer ato concreto e específico de improbidade, e mesmo sem demonstração efetiva de dano ao erário, pretende atribuir-lhe a prática de ato de improbidade administrativa, sem especificar quantos, quais e em que circunstâncias.

Ressaltou que os fatos descritos, ainda que possam configurar irregularidades administrativas, já devidamente sancionadas na esfera competente, não representam necessariamente atos de corrupção, desonestidade, sob pena de, se assim não forem considerados, restarem violados os princípios constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade, comprometendo a própria eficácia da norma.

Mencionou que a sentença recorrida afastou a preliminar suscitada de inépcia da inicial de forma sucinta e genérica. Alegou, ainda, que teve cerceamento de defesa, pois a sua pretensão de produção de prova testemunhal é legítima e compatível com a natureza dos fatos, dentre outros argumentos apresentados.

VOTO

O relator da apelação, desembargador Ricardo Duailibe, destacou que é firme o entendimento jurisprudencial dos tribunais do país, inclusive do Superior Tribunal de Justiça (STJ), no sentido de que, nos casos de mandatos sucessivos, o prazo prescricional para aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.429/92 é o término do último mandato.

O desembargador disse que não existe cerceamento de defesa no julgamento antecipado da lide, quando não se vislumbra qualquer mácula à realização de provas necessárias ao deslinde do feito.

Contou que as irregularidades detectadas pelo TCE/MA na prestação de contas do FMS revelam-se suficientes para caracterizar as condutas tipificadas no art. 10º, VI e VIII da Lei nº 8.429/92, principalmente quando o apelante não obteve êxito em saná-las perante o TCE, bem como em desconstituir os fatos narrados na ação.

Ricardo Duailibe entendeu que a inexistência de procedimento licitatório para contratação de serviços gráficos, aquisição de materiais de limpeza, medicamentos, material odontológico e hospitalar, bem como a não comprovação de nota fiscal de despesa de R\$ 39.900,00, que ensejaram a desaprovação das contas do FMS do exercício financeiro de 2005, revelam o dolo do ex-prefeito na prática de condutas graves que incorreram em lesão ao erário e violação aos princípios que regem a administração pública, a ensejar a aplicação de sanções civis, penais e administrativas.

No tocante à dosimetria da pena, disse que devem ser respeitados os limites estabelecidos na lei (art. 12, II, e parágrafo único, da Lei nº 8.429/1992), levando em consideração a extensão do dano causado, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente, em consonância com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Neste sentido, ajustou a sentença, apenas em relação à multa civil, para excluí-la, mantendo a condenação ao ressarcimento ao erário, no valor apontado na sentença, com atualização, de R\$ 332.275,12, bem como as demais sanções.

Réu é condenado a 12 anos de prisão por assassinato a facada em um bar na cidade de Porto Franco

Edmilson da Silva Filho foi submetido a julgamento pelo crime de homicídio duplamente qualificado.

Fonte: Com informações da CGJ

Data de publicação: 27/10/2020

Um crime ocorrido no dia 28 de abril de 2019, em um bar, localizado no Bairro Entroncamento, município de Porto Franco, resultou na condenação do réu a 12 anos de prisão, que deverá ser cumprida em regime fechado, na Unidade Prisional de Ressocialização do município.

O réu Edmilson da Silva Filho, (vulgo “Neguinho”), foi submetido a julgamento pelo crime de homicídio duplamente qualificado contra Neurivan Carvalho de Sousa, com um golpe de faca nas costas.

Segundo os autos do inquérito policial, o crime aconteceu depois de jogarem um pedaço de limão na vítima, com o intuito de provocar, causando uma discussão com o acusado. Em seguida, Edmilson perseguiu a vítima por cerca de dez metros, e ao alcançá-la, desferiu o golpe de faca que resultou na sua morte.

O Conselho de Sentença, reunido em sala secreta, confirmou, por maioria, a materialidade e a autoria do delito, tendo sido acatada a tese de homicídio duplamente qualificado em desfavor do acusado Edmilson da Silva Filho, recusando as teses alegadas pela defesa do acusado, de que inexistiriam provas contundentes de ele ser o autor do delito.

O sentenciado - réu primário com bons antecedentes - foi punido com a pena de doze anos de reclusão, que deverá ser cumprida em regime fechado, na Unidade Prisional de Ressocialização de Porto Franco. Em razão da pena aplicada, e da natureza da infração (crime cometido com violência contra a pessoa), o réu não tem direito à substituição por pena restritiva de direitos ou ao sursis penal.

Ex-prefeito de Junco é condenado a ressarcir mais de R\$ 300 mil aos cofres públicos

Por Alexia Reis 27/10/2020

O ex-prefeito do município de Junco, Iltamar de Araújo Pereira, foi condenado a ressarcir mais de R\$300 mil aos cofres públicos por Ato de Improbidade Administrativa, e teve os direitos políticos suspensos pela justiça por 6 anos.

De acordo com Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), no processo de prestação de contas dos recursos referentes ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), foram identificadas irregularidades pelo setor técnico do Tribunal de Contas do Estado (TCE-MA), as quais foram devidamente apontadas ocasionando o julgamento do ex-prefeito.

Iltamar de Araújo ainda recorreu ao TJMA contra a sentença, alegando improcedente a acusação, de acordo com o relatório, o ex-prefeito afirmou que o Ministério Público não apontou qualquer conduta ímproba que ele teria praticado, imputando-lhe superficialmente várias irregularidades mediante simples alegação genérica, quando o Acórdão do TCE sequer apontou danos concretos aos cofres públicos

Porém, o Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Maracaçumé julgou procedentes os pedidos formulados na inicial pelo Ministério Público do Estado (MPMA).

O desembargador Ricardo Duailibe contou que: “as irregularidades detectadas pelo TCE/MA na prestação de contas do FMS revelam-se suficientes para caracterizar as condutas tipificadas no art. 10º, VI e VIII da Lei nº 8.429/92, principalmente quando o apelante não obteve êxito em saná-las perante o TCE, bem como em desconstituir os fatos narrados na ação” disse o desembargador.

Neste sentido o desembargador excluiu a multa mantendo a condenação ao ressarcimento ao erário, no valor apontado na sentença de R\$ 332.275,12 e suspensão dos direitos políticos.

Juizado de trânsito mantém suspensão de atividades após funcionários serem infectados por Covid-19

Por Lorena Rodrigues 27/10/2020

Juizado de trânsito mantém suspensão de atividades após funcionários serem infectados por Covid-19

O Juizado Especial de Trânsito, por meio de portaria expedida pelo juiz Wilson Manoel de Freitas Filho, decidiu prorrogar a suspensão do expediente por causa da Covid-19. No último mês o número de servidores infectados no órgão cresceu.

As atividades presenciais do órgão, localizado na Vila Palmeira, estão suspensas até o dia 30 de outubro. No entanto, algumas atividades administrativas com prazos e atos processuais continuam a ser executadas remotamente. As audiências continuarão sendo realizadas por meio de videoconferência.

Os servidores do juizado trabalharão em regime de trabalho remoto, sendo assegurado aos advogados e partes o atendimento remoto pelos seguintes meios: jzd-transito@hotmail.com (email) e/ou 99981-9001(whatsapp).

Corregedoria da Justiça atualiza limite de taxas em escrituração de partilha de bens

26/10/2020 23:07:49

A Corregedoria Geral de Justiça do Maranhão (CGJ-MA) atualizou o limite máximo dos valores da cobrança de emolumentos devidos pela escrituração de inventário e partilha extrajudiciais, por meio do Provimento nº 55/2020.

De acordo com a atualização normativa, os emolumentos pela lavratura de escritura pública da partilha de bens serão cobrados como sendo um único ato com conteúdo financeiro, tendo como base de cálculo a soma do valor de todos os bens que constituirão o monte mor (valor bruto da herança), limitado ao valor de emolumentos contido no art. 37 da Lei nº 9.109, de 29 de dezembro de 2009.

A atualização foi feita pelo Provimento nº 55/2020, assinado pelo corregedor-geral da Justiça Paulo Velten, em 22 de outubro, que alterou a redação do artigo 665 da seção "Partilha Amigável de Bens" do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (Provimento nº 11/2013), que consolida as regras relativas ao serviço extrajudicial.

O corregedor considerou a Lei nº 10.919/2018, que alterou a lei que dispõe sobre Custas e Emolumentos (nº 9.109/2009) e modificou o limite máximo do valor de custas e emolumentos devidos pela escrituração de inventário e partilha extrajudiciais. E, ainda, O que o Código de Normas deve atender às peculiaridades locais, observado o princípio da legalidade.

Procurador-geral assina Termo de Cooperação Técnica de combate à corrupção

27/10/2020 16:09:42

O procurador-geral de justiça, Eduardo Nicolau, assinou, nesta segunda-feira, 26, um Termo de Cooperação Técnica, entre o Ministério Público do Maranhão (MPMA), Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), Tribunal Regional Eleitoral (TRE) e o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA), com o objetivo de fortalecer ações para o combate à corrupção no estado.

Além de Eduardo Nicolau, o documento também foi assinado pelos chefes das demais instituições: Lourival Serejo, pelo TJMA; Tyrone Silva, pelo TRE-MA; e Nonato Lago, pelo TCE-MA.

Para garantir efetividade às metas, as instituições parceiras se comprometeram a priorizar, no âmbito de suas competências, os processos referentes à improbidade administrativa e crimes contra a administração pública; promover campanhas de orientação à sociedade para denúncias de atos de corrupção; viabilizar o intercâmbio de informações e materiais interinstitucional.

O termo de cooperação tem vigência de 24 meses, podendo ser prorrogado, por interesse dos parceiros, até o limite de 60 meses.

Ao assinar o termo, o procurador-geral de justiça destacou a importância da parceria para reforçar as ações de combate à corrupção, sobretudo em períodos eleitorais, como está ocorrendo agora. "O Ministério Público, como titular da ação penal, tem o dever de combater qualquer tipo de corrupção", ressaltou.

Polícia Civil cumpre mandados de busca e apreensão em São Luís

A Polícia Civil do Estado do Maranhão, através do Departamento de Combate a Crimes Tecnológicos (DCCT/SEIC), cumpriu nesta terça-feira (27)), dois mandados de busca e apreensão em um Condomínio situado no bairro Turu, nesta cidade, nos apartamentos de dois suspeitos de estarem praticando fraude financeira em uma conceituada escola particular na capital maranhense.

O DCCT iniciou as investigações há alguns meses com finalidade de apurar e identificar fraudadores de boletos de pagamentos de mensalidades de alunos da instituição. O modus operandi funcionava da seguinte forma: o fraudado entrava em contato com pais de alunos que pagavam as mensalidades através de boletos bancários, oferecia o “serviço” com um preço abaixo do real da mensalidade, e posteriormente invadia o sistema de pagamentos da escola e dava baixo nos boletos.

Na residência de K.L.O, que é funcionário da escola e principal investigado da prática delituosa em questão, diversos objetos eletroeletrônicos foram apreendidos, assim como aparelhos de celulares e modems de internet. Avalia-se até agora que pelo menos há dois anos o mesmo já estava realizando esta modalidade criminosa na escola a qual atualmente gira em torno de 95.000,00 reais de prejuízo para a instituição de ensino.

As investigações seguem afim de identificar se K.L.O. realizava o delito financeiro com participação de mais pessoas ou sozinho, e após análise e perícia de todo material apreendido, o procedimento policial será arremetido para a Central de Inquéritos, na pessoa do Excelentíssimo Juiz Dr. Francisco Ferreira de Lima, da Central de Inquéritos e Custódia da Comarca da ilha de São Luís, responsável pela expedição dos referidos mandados.

Ex-prefeito é condenado a ressarcir mais de R\$ 300 mil ao erário

27/10/2020 08:27:08

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve a maioria das sanções impostas em primeira instância ao ex-prefeito Iltamar de Araújo Pereira, do município de Junco do Maranhão, por ato de improbidade administrativa. Os desembargadores mantiveram as penalidades de proibição de contratar com o Poder Público, pelo prazo de cinco anos; suspensão dos direitos políticos, pelo prazo de seis anos; e ressarcimento ao erário, no valor de R\$ 332.275,12.

No julgamento da apelação cível ajuizada pelo ex-gestor, os desembargadores Ricardo Duailibe (relator), Raimundo Barros e José de Ribamar Castro votaram pelo provimento parcial do recurso do ex-prefeito, apenas para excluir a multa civil, no valor de R\$ 20 mil, fixada pela Justiça de 1º grau.

O entendimento geral foi de que, no processo de prestação de contas dos recursos referentes ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), constam irregularidades identificadas pelo setor técnico do Tribunal de Contas do Estado (TCE/MA), as quais foram devidamente apontadas e ocasionaram o julgamento pela desaprovação das respectivas contas.

O ex-gestor apelou ao TJMA contra a sentença do Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Maracaçumé que, nos autos da Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, julgou procedentes os pedidos formulados na inicial pelo Ministério Público do Estado (MPMA).

De acordo com o relatório, o ex-prefeito afirmou que o Ministério Público não apontou qualquer conduta ímproba que ele teria praticado, imputando-lhe superficialmente várias irregularidades mediante simples alegação genérica, quando o Acórdão do TCE sequer apontou danos concretos ao erário.

Sustentou a incidência de prescrição ao caso em exame; disse que a inicial, mesmo sem ter sido apontado especificamente a prática de qualquer ato concreto e específico de improbidade, e mesmo sem demonstração efetiva de dano ao erário, pretende atribuir-lhe a prática de ato de improbidade administrativa, sem especificar quantos, quais e em que circunstâncias.

CONTINUE

LENDO

EM <https://omaranhense.com/ex-prefeito-e-condenado-a-ressarcir-mais-de-r-300-mil-ao-erario/>

Especialização em Direito Público para magistrados e servidores do TJMA

27/10/2020 01:25:52

Estão abertas, até 13 de novembro, as inscrições para seleção ao **Curso de Pós Graduação Lato Sensu em Direito Público**, promovido por meio de convênio entre a Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), Escola Superior da Magistratura (ESMAM), Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão (ALEMA) e pela Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão (FAPEAD).

Serão oferecidas 50 vagas, destinadas aos profissionais graduados em qualquer área do conhecimento, sendo vinculados aos quadros funcionais do **TJMA** (25) e da **ALEMA** (25).

Para se inscrever, os candidatos deverão ler atentamente o Edital, preencher e enviar o formulário de inscrição on-line disponível AQUI , no Menu "Processos Seletivos - Lato sensu".As inscrições gratuitas e, antes de fazer sua inscrição, o candidato deverá ler atentamente o Edital e, também, as demais informações que forem disponibilizadas na internet, nos endereços eletrônicos

AULAS

A duração do curso de especialização é de 18 meses (465 horas), considerando o tempo do cumprimento dos créditos e a apresentação e defesa do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

As aulas ocorrerão nas dependências da ALEMA, no Palácio Manuel Beckman (Av. Jerônimo de Albuquerque, Sítio do Rangedor, Calhau, São Luís - MA). Enquanto permanecer a situação de pandemia do novo coronavírus (COVID-19), as aulas presenciais serão substituídas por aulas em meios digitais.

Mais informações pelo email: **posdireitopublico@uema.br**.

Lei dos Juizados Especiais completa 25 anos

27/10/2020 03:42:28

Em outubro de 1995 o Poder Judiciário do Maranhão instalou o seu o primeiro Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo e das Execuções Cíveis, com base na Lei Nº 9.099, que passou a ter eficácia em setembro daquele ano. Antes da norma, as unidades eram chamadas de juizado de pequenas causas.

Com a Lei Complementar Nº 75/2004, o dispositivo "Execuções Cíveis" foi extraído da nomenclatura oficial, passando a denominação apenas de Juizados Especiais Cíveis e das Relações de Consumo. Além dos cíveis, o Maranhão também possui juizados autônomos nas áreas criminal, fazendária e trânsito, este último para acidentes que envolvam apenas danos materiais.

A Lei Nº 9.099/1995 veio para inovar o Sistema de Justiça, estabelecendo como pilares para atuação dos juizados a oralidade, simplicidade, informalidade, economia e celeridade. Nas ações serão sempre buscadas a conciliação ou a transação, como forma de resolver, em caráter consensual, as demandas sob sua competência.

No Maranhão o Sistema de Juizados Especiais é formado por 33 unidades autônomas, sendo 32 orientadas pela Lei dos Juizados. A 33ª unidade autônoma constitui o Juizado da Fazenda Pública de São Luís, regulamentado pela Lei Nº 12.153/2009. Também fazem parte desse conjunto 9 turmas recursais e 1 turma de uniformização. Nas comarcas onde não há unidades autônomas, a matéria fica sob a competência de uma vara judicial.

Embora sua competência para matérias de menor complexidade, os juizados desempenham uma importante função e prestam um serviço de extrema relevância social. Além disso, assegura o acesso à Justiça de forma simples e gratuita na resolução de litígios menos complexos que poderiam se tornar mais graves e demandar a atuação de maior estrutura e gastos processuais para o alcance de uma solução.

ACESSO AOS JUIZADOS

Existem formas distintas para ajuizar ações no âmbito dos juizados, conforme a competência. No caso dos cíveis, o acesso pode ocorrer com e sem advogados, conforme o valor da causa que está limitado a 40 salários-mínimos. A exceção fica restrita aos juizados da Fazenda Pública, regido por lei específica (Lei Nº 12.153/2009) e teto de 60 salários para ajuizamento de ações contra entes estaduais e municipais.

Na área criminal, compete aos juizados processar infrações penais de menor potencial ofensivo - respeitadas as regras de conexão e continência - caracterizadas pelos crimes e contravenções com pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa.

A ação pode ter início diretamente na unidade, mediante queixa-crime, ou por intermédio da delegacia, que, após o atendimento às partes, encaminha para o juizado competente o Termo Circunstanciado de Ocorrência.

Não há necessidade da vítima ser assistida por advogado, enquanto o suposto autor do delito poderá constituir patrono ou ter nomeado defensor dativo, com forma de assegurar a ampla defesa.

Na capital, em razão da demanda, os juizados cíveis são organizados distribuídos de acordo com área geográfica, abrangendo um conglomerado de bairros onde a unidade está sediada. No caso dos criminais, a distribuição de competência de atuação é feita por conjunto de delegacias, incluindo as especializadas.

Juízes Sílvio Suzart e Luzia Neponucena são os plantonistas desta semana

27/10/2020 04:09:52

Desta segunda-feira (26/10) até domingo (01/11) respondem pelos plantões cível e criminal da Comarca da Ilha de São Luís, respectivamente, os juízes Luzia Madeiro Neponucena (1ª Vara da Fazenda) e Sílvio Suzart dos Santos (1ª Turma Recursal Permanente de São Luís). O plantão funciona no Fórum Des. Sarney Costa (Calhau), para atender apenas demandas de natureza urgente.

Auxiliam os magistrados plantonistas os servidores Romero Augusto Diniz (1ª Vara da Fazenda) e Lidiane Pinheiro (1ª Vara de Entorpecentes de São Luís). O contato com as equipes deve ser feito pelos telefones celulares (98) 98811-2153 (Cível), (98) 98802-7484 (Criminal) e (98) 98409-8825 (oficial de justiça do plantão criminal). O plantão ocorre no horário noturno (segunda a sexta-feira) e durante 24h nos finais de semana e feriados.

Antes de dirigir-se ao local de atendimento, deve-se entrar em contato com as servidoras do plantão que são responsáveis pelo processamento e encaminhamento das ações aos juízes.

As petições de urgência de natureza cível podem ser endereçadas ao plantão judiciário por meio do PJe (Processo Judicial Eletrônico) e as demandas de natureza criminal devem ser entregues em meio físico (impressas em papel) diretamente no Fórum Des. Sarney Costa (Calhau). Ao peticionar por meio do PJe, os demandantes devem entrar em contato telefônico com a equipe de plantão.

TJMA negocia com BB empréstimos consignados de servidores

27/10/2020 00:07:10

Num acordo efetivado pelo Tribunal de Justiça com o Banco do Brasil sobre os empréstimos consignados de servidores do Poder Judiciário do Maranhão que optaram por suspender o desconto dos referidos empréstimos nos contracheques ficou garantido total respeito ao contrato original celebrado entre a instituição financeira e os funcionários da Justiça Estadual.

Nesse sentido, ficou acordado que o Banco do Brasil não vai negativar os servidores nos serviços de proteção ao crédito e não haverá cobrança de juros de mora e de multa nas parcelas, cujos pagamentos das parcelas foram suspensos em razão da pandemia da Covid-19.

Ficou decidido também que o Banco do Brasil não irá debitar de uma única vez as parcelas no empréstimo consignado dos servidores.

Nesta semana os dirigentes do Banco do Brasil irão apresentar uma proposta para os servidores negociarem as parcelas não descontadas.

Ex-prefeito é condenado a ressarcir mais de R\$ 300 mil ao erário

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve a maioria das sanções impostas em primeira instância ao ex-prefeito Iltamar de Araújo Pereira, do município de Junco do Maranhão, por ato de improbidade administrativa. Os desembargadores mantiveram as penalidades de proibição de contratar com o Poder Público, pelo prazo de cinco anos; suspensão dos direitos políticos, pelo prazo de seis anos; e ressarcimento ao erário, no valor de R\$ 332.275,12.

No julgamento da apelação cível ajuizada pelo ex-gestor, os desembargadores Ricardo Duailibe (relator), Raimundo Barros e José de Ribamar Castro votaram pelo provimento parcial do recurso do ex-prefeito, apenas para excluir a multa civil, no valor de R\$ 20 mil, fixada pela Justiça de 1º grau.

O entendimento geral foi de que, no processo de prestação de contas dos recursos referentes ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), constam irregularidades identificadas pelo setor técnico do Tribunal de Contas do Estado (TCE/MA), as quais foram devidamente apontadas e ocasionaram o julgamento pela desaprovação das respectivas contas.

O ex-gestor apelou ao TJMA contra a sentença do Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Maracaçumé que, nos autos da Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, julgou procedentes os pedidos formulados na inicial pelo Ministério Público do Estado (MPMA).

De acordo com o relatório, o ex-prefeito afirmou que o Ministério Público não apontou qualquer conduta ímproba que ele teria praticado, imputando-lhe superficialmente várias irregularidades mediante simples alegação genérica, quando o Acórdão do TCE sequer apontou danos concretos ao erário.

Sustentou a incidência de prescrição ao caso em exame; disse que a inicial, mesmo sem ter sido apontado especificamente a prática de qualquer ato concreto e específico de improbidade, e mesmo sem demonstração efetiva de dano ao erário, pretende atribuir-lhe a prática de ato de improbidade administrativa, sem especificar quantos, quais e em que circunstâncias.

Ressaltou que os fatos descritos, ainda que possam configurar irregularidades administrativas, já devidamente sancionadas na esfera competente, não representam necessariamente atos de corrupção, desonestidade, sob pena de, se assim não forem considerados, restarem violados os princípios constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade, comprometendo a própria eficácia da norma.

Mencionou que a sentença recorrida afastou a preliminar suscitada de inépcia da inicial de forma sucinta e genérica. Alegou, ainda, que teve cerceamento de defesa, pois a sua pretensão de produção de prova testemunhal é legítima e compatível com a natureza dos fatos, dentre outros argumentos apresentados.

VOTO

O relator da apelação, desembargador Ricardo Duailibe, destacou que é firme o entendimento jurisprudencial

dos tribunais do país, inclusive do Superior Tribunal de Justiça (STJ), no sentido de que, nos casos de mandatos sucessivos, o prazo prescricional para aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.429/92 é o término do último mandato.

O desembargador disse que não existe cerceamento de defesa no julgamento antecipado da lide, quando não se vislumbra qualquer mácula à realização de provas necessárias ao deslinde do feito.

Contou que as irregularidades detectadas pelo TCE/MA na prestação de contas do FMS revelam-se suficientes para caracterizar as condutas tipificadas no art. 10º, VI e VIII da Lei nº 8.429/92, principalmente quando o apelante não obteve êxito em saná-las perante o TCE, bem como em desconstituir os fatos narrados na ação.

Ricardo Duailibe entendeu que a inexistência de procedimento licitatório para contratação de serviços gráficos, aquisição de materiais de limpeza, medicamentos, material odontológico e hospitalar, bem como a não comprovação de nota fiscal de despesa de R\$ 39.900,00, que ensejaram a desaprovação das contas do FMS do exercício financeiro de 2005, revelam o dolo do ex-prefeito na prática de condutas graves que incorreram em lesão ao erário e violação aos princípios que regem a administração pública, a ensejar a aplicação de sanções civis, penais e administrativas.

No tocante à dosimetria da pena, disse que devem ser respeitados os limites estabelecidos na lei (art. 12, II, e parágrafo único, da Lei nº 8.429/1992), levando em consideração a extensão do dano causado, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente, em consonância com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Neste sentido, ajustou a sentença, apenas em relação à multa civil, para excluí-la, mantendo a condenação ao ressarcimento ao erário, no valor apontado na sentença, com atualização, de R\$ 332.275,12, bem como as demais sanções.